



MPV 1154
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos VI e VII do art. 3º, a seguinte redação:

“VI – coordenação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII – coordenação e articulação de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória confere à Casa Civil da Presidência, no art. 3º, VI e VII, competências executivas que, contudo, não são apropriadas a um órgão da Presidência e ao Centro de Governo.

Esses incisos conferem à Casa Civil a “implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego”, quando, na verdade, deve caber a ela a coordenação dessas políticas. A implementação caberá aos Ministérios setoriais, e entes da Administração Indireta, notadamente empresas estatais como o BNDES, o Banco do Brasil, a CAIXA, autarquias como DNOCS, DNIT e outros. Para implementar políticas, a Casa Civil necessitaria se converter ela mesma na unidade orçamentária, ou ter uma megaestrutura que sua natureza não comporta. Já a previsão de “fomento” de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura, igualmente exigiria que seu Orçamento contasse com tais recursos ou instituições para tal fim, o que também é estranho à sua natureza, que deve estar focada na coordenação e articulação governamental.

Assim, para que não haja esse “gigantismo” ou sobreposição com os órgãos de execução, sugerimos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/23667.41745-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/23667.41745-75